
Resposta Requerimento 203/2025

De Prefeitura de Leme <notificacao@1doc.com.br>

Data Qua, 2025-06-11 12:06

Para Secretaria <secretaria@camaraleme.sp.gov.br>

 3 anexos (10 MB)

203_resposta_1.pdf; 203_resposta_2.pdf; 203_resposta_3.pdf;

Ofício 3.205/2025:



Prezada Presidente:

Em anexo resposta ao Requerimento 203 do nobre vereador Cristiano Ailton Boff.

Reintero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

—
Carlos Antonio Diniz
Chefe de Gabinete

[Saiba como responder este Ofício](#)

 [Acompanhar online »](#) 

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Leme** neste e-mail, [clique aqui](#).



Ofício n° 382/2025 – SMS

Leme, 11 de Junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme/SP

Assunto.: Ref: Requerimento n.º 203/2025 – Câmara Municipal de Leme/SP

Exmo. Sr. Prefeito,

Sirvo-me do presente, considerando as referências em epígrafe e, em resposta ao Requerimento n.º 203/2025 – Câmara Municipal de Leme/SP, encaminhar as informações solicitadas.

Em resposta ao item 1:

Sim, fornece atestado de comparecimento a todos conforme comunicado em anexo.

Em resposta ao item 2:

O critério primordial para a emissão de um atestado médico é a constatação clínica, por meio do ato médico (consulta), de uma condição de saúde que resulte em incapacidade temporária do paciente. Esta avaliação é de competência exclusiva do médico e baseia-se em sua autonomia profissional e nos achados da anamnese, do exame físico e, se necessário, de exames complementares. O médico, ao atestar, assume a responsabilidade ética e legal pela veracidade das informações ali contidas.

Em resposta ao item 3:

O não fornecimento de atestado médico ocorre quando, após a realização da consulta, o médico não constata a existência de uma condição que justifique a incapacidade para as atividades habituais do paciente. A recusa em emitir o atestado, nestes casos, é um imperativo ético, pois o Código de Ética Médica veda ao médico "expedir documento médico sem ter praticado ato profissional que o justifique, que seja tendencioso ou que não corresponda à verdade".





Quando não há indicação de afastamento, mas o paciente necessita justificar sua ausência no trabalho durante o período da consulta, o documento apropriado e fornecido é o Atestado de Comparecimento.

Fundamentação Normativa

A prática de emissão de atestados é normatizada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), que, por meio de sua resolução, estabelece que o atestado médico é parte integrante do ato médico.

Norma de Referência: Resolução CFM Nº 1.658/2002. Link para Consulta: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2002/1658>

Sem mais, reitero os votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK
Secretária de Saúde do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27EC-AA30-BF9E-34F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK (CPF 053.XXX.XXX-11) em 11/06/2025 10:05:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/27EC-AA30-BF9E-34F6>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME



Secretaria de SAÚDE

Ofício Nº 06/2025

Leme, 10 de junho de 2025.

A Câmara Municipal de Leme

Resposta ao Requerimento 203/2025

Jeff Pislar

A emissão de um atestado médico não é um ato administrativo, mas sim a formalização de um ato médico. Este ato, que consubstancia a constatação de uma condição de saúde e sua consequente repercussão na capacidade do paciente para exercer suas atividades, é uma prerrogativa do profissional médico, que o exerce com plena autonomia.

1. O Pronto de Atendimento Municipal fornece atestado ou declarações aos pacientes que passam por consulta?

Sim, fornece atestado de comparecimento a todos conforme comunicado em anexo.

2. Quais os critérios usados pelos médicos que atendem no PAM para o fornecimento de atestado médico?

O critério primordial para a emissão de um atestado médico é a constatação clínica, por meio do ato médico (consulta), de uma condição de saúde que resulte em incapacidade temporária do paciente. Esta avaliação é de competência exclusiva do médico e baseia-se em sua autonomia profissional e nos achados da anamnese, do exame físico e, se necessário, de exames complementares. O médico, ao atestar, assume a responsabilidade ética e legal pela veracidade das informações ali contidas.

3. Quais critérios usados pelos médicos para o NÃO fornecimento de atestado médico?

O não fornecimento de atestado médico ocorre quando, após a realização da consulta, o médico não constata a existência de uma condição que justifique a incapacidade para as atividades habituais do paciente. A recusa em emitir o atestado, nestes casos, é um imperativo ético, pois o Código de Ética Médica veda ao médico "expedir documento médico sem ter praticado ato profissional que o justifique, que seja tendencioso ou que não corresponda à verdade".

Quando não há indicação de afastamento, mas o paciente necessita justificar sua ausência no trabalho durante o período da consulta, o documento apropriado e fornecido é o Atestado de Comparecimento.

Fundamentação Normativa

A prática de emissão de atestados é normatizada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), que, por meio de sua resolução, estabelece que o atestado médico é parte integrante do ato médico.

- Norma de Referência: Resolução CFM Nº 1.658/2002 (alterada pela Resolução CFM n.º 1.851/2008).

Av. Dr. Hermínio Ometto, 705 • Jd. Alvorada • CEP 13611-300 • Leme • SP

(19) 3573.6599 • Assist. Social 3573-6590 • Compras 3573-6591 • Almoxarifado 3554-5038

sauda@leme.sp.gov.br • ouvidoria.saude@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



- Link para Consulta:
<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2002/1658>

Dr. Allan Cassio Trivelato

CRM 138547

Diretor Técnico

Mislene de Brito Soares

COREN-SP 569262-ENF

COORDENADORA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

SMS - LEME/SP

Mislene de Brito Soares

Coordenadora de Urgência e Emergência



COMUNICADO

Informamos que o

ATESTADO DE COMPARECIMENTO

será fornecido para comprovar a presença nesta unidade.

O atestado médico será emitido quando, a critério médico, houver necessidade de afastamento das atividades laborativas, conforme avaliação clínica realizada.



COMUNICADO

Informamos que o

ATESTADO DE COMPARECIMENTO

será fornecido para comprovar a presença nesta unidade.

O atestado médico será emitido quando, a critério médico, houver necessidade de afastamento das atividades laborativas, conforme avaliação clínica realizada.

